

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL - PROJETO DE LEI Nº 005, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Cria a Coordenadoria da Mulher no Município de Guaíba e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal da Mulher, órgão que ficará vinculado diretamente ao Gabinete da Primeira Dama.

Parágrafo único. A Coordenadoria da Mulher é vinculada ao Gabinete da Primeira Dama, podendo ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, aos equipamentos e ao quadro de pessoal, disponibilizando, somente quando necessário, assessoria técnica especializada.

Art. 2º A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei, tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, tendo por competência:

I – dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II – prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III – dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à mulher em assuntos de seu interesse, que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

IV – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V – prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VI – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VII – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas do gênero;

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VIII – efetuar intercâmbio com as instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas a serem implantadas;

IX – coordenar e administrar ações e projetos específicos ao temas envolvendo políticas para as mulheres;

X – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior;

XI – coordenar e articular a execução do atendimento de mulheres vítimas de violência e o recebimento de denúncias de violência de gênero, além de organizar diretrizes para esclarecimento e orientação e coordenar, em âmbito local, ações integrantes do pacto nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres;

XII – articular políticas públicas de autonomia e igualdade no mundo do trabalho e promover ações voltadas ao incremento de emprego e renda das mulheres.

Art. 3º A Coordenadoria da Mulher terá a seguinte estrutura:

I – coordenadoria;

II – equipe técnica.

Art. 4º A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

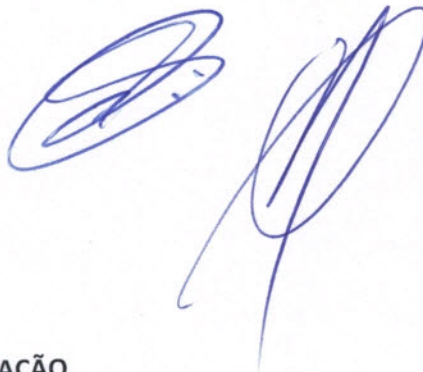
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Nelson Tadeu Feijó da Rocha

Secretário de Administração e Recursos Humanos



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

